



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**  
**Processo Administrativo Nº 045/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**INÍCIO:** Do dia 21/11/2024

**FIM:** Até o dia 25/11/2024 até as 13h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

**E-mail:** licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

**PRESENCIALMENTE:** Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga com 500MBPS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00037697	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA – 100 MBPS DEDICADO PARA DOWLOAD E UPLOAD – COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.196,74	R\$ 71.804,10
2	60	Mês	00034310	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA BANDA LARGA – 500 MBPS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 355,40	R\$ 21.324,00
<b>Valor Total Estimado R\$ 93.128,10 (Noventa e três mil e cento e vinte e oito reais e dez centavos)</b>						

<b>Previsão de Execução por Exercício</b>			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
<b>2024</b>	<b>01</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 1.552,14
<b>2025</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2026</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2027</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2028</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2029</b>	<b>11</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 17.073,49



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**1.2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

- 1.3. **A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou presencialmente no endereço Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT;**
- 1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;
- 1.5. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:
- 1.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO**

- 3.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 3.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 3.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

**4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br);
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:
- 4.3. **Habilitação Jurídica**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 4.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.3.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

- 4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 4.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.4.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.4.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**4.5. Habilitação Econômico-Financeira**

- 4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- 4.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**4.6. Habilitação Técnica**

- 4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e
- 4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.
- 4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 4.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5. DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;
- 5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

7.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

7.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte/MT, 20 de Novembro de 2024.

**ROGERIO DO**  
**CARMO**  
**GABRIEL:2895**  
**8157801**

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Dados: 2024.11.20  
10:08:58 -04'00'

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Documento assinado digitalmente



**TAIZ GOMES DE OLIVEIRA**

Data: 20/11/2024 11:11:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 039/2024**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO**

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga com 500MBPS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação vem justificada através do DFD (Documento de Formalização da Demanda) juntado aos autos, logo, este documento tem como objetivo descrever os serviços essenciais a serem contratados na modalidade de link dedicado de internet fibra óptica de 100 Mbps e fibra óptica banda larga de 500 Mbps, conforme previsto na Lei 14.133/2021, a contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, oferecendo uma infraestrutura de comunicação robusta e confiável.

2.2. Levando em consideração o contrato n.º 014/2024 – CMIN, realizado pela Administração para locação de novo prédio para alojar a sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, e que conforme Termo de Notificação de intenção de rescisão ao Contrato n.º 003/2024, realizada no dia 12/09/2024, recebida pelo Locador no dia 16/09/2024, sem nenhuma manifestação ao contrário pelo mesmo, onde ficou acordado desocupação do prédio atual até o dia 30/11/2024;

2.3. Também a existência de um contrato ativo para execução dos serviços pretendidos de execução, este Contrato n.º 001/2023, aditivado no fim do exercício anterior, para prorrogação de sua vigência, onde esta vai até a data de 03/12/2024, atendendo as necessidades do Órgão no atual prédio de exercício, onde a execução será transferida à nova sede, e que por sua contratação ter ocorrido nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 (antiga lei de regência de contratações públicas), que surte seus efeitos aos contratos ainda vigentes, mas que não há mais possibilidade de prorrogação e alteração quantitativa de valores, por já ter atingido o limite inicial de contratação pela modalidade escolhida.

2.4. Logo, o Órgão realizará nova contratação nos moldes da Nova Legislação que rege as contratações públicas, já para o novo prédio, este localizado a Avenida Rio Branco, N.º 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT, com início de sua execução ao fim do término do atual contrato citado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

2.5. A contratação dos serviços de internet fibra óptica é essencial para a modernização e eficiência dos serviços públicos, permitindo o acesso a informações e a realização de atividades administrativas com agilidade e segurança; é fundamental que todos os aspectos técnicos e de suporte sejam rigorosamente observados para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento de internet banda larga com 500MPBS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, serão conforme especificações abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00037697	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA - 100 MBPS DEDICADO PARA DOWLOAD E UPLOAD - COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.196,74	R\$ 71.804,10
2	60	Mês	00034310	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA BANDA LARGA - 500 MBPS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 355,40	R\$ 21.324,00
<b>Valor Total Estimado R\$ 93.128,10 (Noventa e três mil e cento e vinte e oito reais e dez centavos)</b>						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
<b>2024</b>	<b>01</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 1.552,14
<b>2025</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2026</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2027</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2028</b>	<b>12</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 18.625,62
<b>2029</b>	<b>11</b>	R\$ 1.552,14	R\$ 17.073,49

3.2. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

3.3. Em virtude de se tratar de uma Contratação Direta, conforme Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 a realização do Estudo Técnico Preliminar será dispensada.

3.4. Ainda, considerando que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte ainda não adotou o Plano de Contratações Anual (PCA), deixa de constar tal previsão.

3.5. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do sinal de Wi-Fi (roteador, Switch, Modem, Terminal de rede Óptica e todos os outros que se fizerem necessários), para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação no novo endereço da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

3.6. Os serviços deverão atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

3.6.1. Provisão de um link de internet dedicado com capacidade de 100 Mbps, assegurando a disponibilidade e a estabilidade do serviço;

3.6.2. Garantia de latência máxima de 30 ms, com taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

3.6.3. Monitoramento contínuo da rede e relatórios de desempenho, incluindo tempos de resposta e interrupções;

3.6.4. Fornecimento de conexão de fibra óptica banda larga com velocidade de 500 Mbps, suportando um grande volume de tráfego de dados sem comprometer a performance;

3.6.5. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação e acesso, permitindo assim a implementação de serviços, realização de videoconferências, dentre outros e todos os serviços que serão desenvolvidos no Órgão;

3.6.6. Garantia de funcionamento do link 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com disponibilidade de 99,8% do pacote adquirido.

3.6.7. Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados.

3.6.8. Tempo máximo de reparo de 03 (três horas) nos seguintes casos:

a) Intermitência ou indisponibilidade total do serviço;

b) Perda de pacotes superior a 2%;

c) Latência superior a 30ms.

3.6.9. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download para o link contratado.

3.6.10. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.

3.6.11. Fornecer e instalar todos os equipamentos/materiais necessários para o pleno funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

3.6.12. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Anatel e demais legislações pertinentes, garantindo a legalidade e a qualidade do serviço prestado.

3.6.13. O contratado deverá fornecer documentação completa sobre a instalação, manutenções realizadas e relatórios periódicos sobre o desempenho da conexão, com informações detalhadas sobre o uso de banda e eventuais interrupções.

#### **4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA**

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo e através das informações fornecidas por Orçamentos, Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em R\$ 93.128,10 (Noventa e três mil e cento e vinte e oito reais e dez centavos), levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. A contratada se obriga a entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

5.2. O início da prestação dos serviços será efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, ou seja, mensal, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, Nº 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.4. Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo estabelecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

5.5. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n.º 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.6. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

5.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente ou PIX da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.9. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.10. Na eventual aplicação de multas, essas de serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.11. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.13. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.

5.14. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

5.15. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

**5.16. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários ou PIX da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos, também o número do Empenho.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.9. CPF e RG ou CNH do representante da empresa.

**6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **6.3. Habilitação Econômico-Financeira**

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **6.4. Habilitação Técnica**

6.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

6.4.2. Nota(s) Fiscal(is) referente aos atestados de capacidade técnica, emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. n.º 72, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);

7.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 7.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 7.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
  - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
  - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
  - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
  - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando os serviços prestados, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 9.1. A vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.
- 9.4. Alterações do contrato poderão ser realizados conforme Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno:

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**

**01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 19 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIZ GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 19/11/2024 09:08:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Taiz Gomes de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 005/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0XX/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00X/2024  
CONTRATO N.º 0XX/2024 - CMIN

**CONTRATO N.º 0XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM 500MBPS E LINK DEDICADO DE 100MBPS VIA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga com 500MBPS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT  
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br)  
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00037697	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA – 100 MBPS DEDICADO PARA DOWLOAD E UPLOAD – COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$	R\$
2	60	Mês	00034310	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA BANDA LARGA – 500 MBPS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$	R\$
<b>Valor Total Estimado R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 3.2. A previsão de execução é de 60 (sessenta) meses, conforme tabela abaixo, levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021:

<b>Previsão de Execução por Exercício</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2024</b>	<b>01</b>	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

<b>2025</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2026</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2027</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2028</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2029</b>	<b>11</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor estão inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do sinal de Wi-Fi (roteador, Switch, Modem, Terminal de rede Óptica e todos os outros que se fizerem necessários), para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação no novo endereço da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, como também devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 7.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 7.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
  - 9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
    - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
    - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
    - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária ou PIX e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV) Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.000000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69  
ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX  
XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

## ANEXO III - MODELO PROPOSTA

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga com 500MBPS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	60	Mês	00037697	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA – 100 MBPS DEDICADO PARA DOWLOAD E UPLOAD – COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$	R\$
2	60	Mês	00034310	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA BANDA LARGA – 500 MBPS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$	R\$
<b>Valor Total Estimado R\$</b>						

No valor ofertado estão inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do sinal de Wi-Fi (roteador, Switch, Modem, Terminal de rede Óptica e todos os outros que se fizerem necessários), para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação no novo endereço da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, como também devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ipiranga do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Represente da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa